



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-----------------------------------|---|---|------------|------------------------|
| Data | Medida Provisória nº 836, de 30 de maio de 2018 | | | |
| Autor SR. PAULO PIMENTA | | | | Nº do Prontuário |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo Global |

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da Medida Provisória 836, de 2018

Art. 1º Fica a fruição dos benefícios previstos nos § 15, § 16 e § 23 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e nos art. 56 ao art. 57-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 condicionada ao cumprimento por parte do contribuinte das seguintes exigências:
I – manutenção ou aumento do número de postos de trabalho;
II – diminuição da rotatividade do emprego.
III – redução do número de acidentes de trabalho.

Parágrafo único: Ato do Poder Executivo instituirá Comissão tripartite com a finalidade de avaliar o cumprimento das exigências previstas nos incisos deste artigo.

Justificação

A emenda reconhece a importância do Regime Especial da Indústria Química – REIQ, mas quer permitir que os trabalhadores deste importante setor econômico possam também ser contemplados com o benefício oferecido às empresas.

Para tanto pretende definir condicionalidades a serem observadas para a fruição das alíquotas diferenciadas de Pis/Pasep, da Cofins, do Pis/Pasep Importação e da Cofins Importação. Tais condicionantes consistem em assegurar a estabilidade do trabalhador no posto de trabalho pelo mesmo período em que a empresa permanecer com o benefício fiscal, com respeito aos padrões de saúde e segurança para os trabalhadores do setor, bem como para a redução da taxa de rotatividade por empresas.

PARLAMENTAR

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

CD/18266.68656-43